



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017
CONTRATO Nº 805/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 805/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESA **PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal do Carpina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 98, Bairro São José, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura o Sr. **PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO** CPF nº 096.787.654-03 R.G. nº 8.406.658 SDS-PE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e, do outro lado, a empresa **PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº. 10.272.663/0001-19**, com sede à Rua Henrique Machado, 88 (Letra A) – Santana – Recife (PE) CEP: 52.060-500, representado pelo Senhor **ROBERTO LUIZ CARVALHO COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.855.084-86, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com supedâneo no Processo Licitatório nº 045/2017, Tomada de Preços nº 002/2017, sob as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato Original, de 01 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O VALOR avençado permanecerá em R\$ 10.564,05 (dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) mensais, correspondendo à importância global de R\$ 126.768,60 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O Contrato ora aditado vigorará a partir de 02.01.2019 até o dia 31.12.2019, podendo ao final deste prazo, ser prorrogado, em consonância com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME JURÍDICO



O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Carpina (PE) 28 de dezembro de 2018.

PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO

Contratante

PRONTO CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

Contratado

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: